



EDITAL 002/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2688/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Santo Antônio de Pádua, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 40, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, torna pública a realização da Chamada Pública nº 002/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades de ensino da rede pública municipal, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendedores familiares rurais que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser protocolados até o dia 04/08/2026, na Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 17h, ou encaminhados para o endereço eletrônico nutricao.educacao@padua.rj.gov.br, observado o prazo estabelecido neste Edital.

1.3.1. A sessão pública para análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda será realizada às **8h do dia 05/08/2026**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.2. Não serão recebidos documentos ou Projetos de Venda apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

1.4. Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico nutricao.educacao@padua.rj.gov.br, até 1 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

1.5. Os preços informados no Projeto de Venda deverão corresponder aos preços de referência constantes neste Edital, considerando todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga e demais despesas.

1.5.1. As quantidades informadas no Projeto de Venda deverão corresponder exclusivamente à produção própria do(a) agricultor(a) familiar ou dos(as) agricultores(as) integrantes do grupo informal ou formal, conforme o caso.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua, observando-se o planejamento dos



cardápios elaborados pelo Departamento de Alimentação Escolar, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

3. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência desta Chamada Pública foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora (EEx), em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

3.2. Os preços de referência constam do Anexo I deste Edital e deverão ser observados na elaboração dos Projetos de Venda, bem como na formalização dos contratos e na emissão das respectivas notas fiscais.

3.3. Considerando que esta Chamada Pública contempla a aquisição de gêneros alimentícios convencionais, a pesquisa de preços foi realizada conforme a metodologia prevista na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, observando-se os preços praticados no mercado local, não sendo utilizada, para esse fim, a consulta a sítios eletrônicos governamentais.

4. DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, UFPA, ANO CIVIL E ENTIDADE EXECUTORA (EEx)

4.1. Na comercialização realizada com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão respeitar o limite máximo de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou NIS, por ano civil e por Entidade Executora (EEx).

4.2. Na comercialização realizada com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais (EFR), o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica corresponderá ao resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização, observando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

onde

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: Número de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria dos alimentos constantes do Projeto de Venda.

4.2.1. Compete às cooperativas e às associações que celebrarem contrato com a Entidade Executora (EEx) controlar o limite individual de comercialização de seus associados ou cooperados, nos casos de comercialização por meio de grupos formais.

4.2.2. Compete à Entidade Executora (EEx) controlar o limite individual de comercialização dos fornecedores individuais e dos grupos informais, bem como o limite máximo de comercialização das cooperativas e associações contratadas.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

5.1.1. Enquadram-se entre os fornecedores aptos a participar desta Chamada Pública:



5.1.1.1. os fornecedores individuais;

5.1.1.2. os grupos informais;

5.1.1.3. os grupos formais;

5.1.1.4. os Empreendedores Familiares Rurais (EFR);

5.1.1.5. os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

5.1.1.6. os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil; e

5.1.1.7. as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) e formas de organização da Agricultura Familiar previstas na legislação vigente.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão participar desta Chamada Pública na condição de fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou Empreendedor Familiar Rural (EFR), observados os requisitos previstos neste Edital.

5.3. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante, bem como de qualquer pessoa que se enquadre em situação de conflito de interesses relacionada ao procedimento de contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.4. A vedação prevista no item anterior estende-se às pessoas que participem da condução da Chamada Pública, inclusive integrantes da equipe de apoio, profissionais contratados para assessoramento técnico ou representantes de empresas que prestem serviços relacionados ao procedimento.

6 . HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, observadas as exigências previstas neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

6.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente, em envelope único, devidamente lacrado, ou encaminhada por meio eletrônico, na forma prevista no item 1.3 deste Edital.

6.2.1. Os interessados que optarem pela entrega presencial deverão identificar o envelope da seguinte forma:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nilo Peçanha, nº 40 – Centro
Santo Antônio de Pádua/RJ

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROPONENTE: _____

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA



6.3. A documentação de habilitação deverá observar o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, conforme a modalidade de participação.

6.3.1. Grupos Formais: os Grupos Formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica, deverão apresentar:

6.3.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.1.2. extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.3.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.1.4. cópia do estatuto social e da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;

6.3.1.5. Projeto de Venda, assinado pelo representante legal;

6.3.1.6. declaração de que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares relacionados;

6.3.1.7. relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, alimento ofertado e respectivo valor;

6.3.1.8. declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização de seus associados ou cooperados.

6.3.2. Grupos Informais: os Grupos Informais, compostos por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física, deverão apresentar:

6.3.2.1. cópia do CPF de cada participante;

6.3.2.2. extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.3.2.3. Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes;

6.3.2.4. declaração de que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda são oriundos da produção própria dos agricultores integrantes do grupo.

6.3.3. Empreendedores Familiares Rurais (EFR): os Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar:

6.3.3.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3.2. extrato do CAF Pessoa Jurídica;

6.3.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;



6.3.3.4. cópia do contrato social, estatuto social ou documento equivalente;

6.3.3.5. Projeto de Venda assinado pelo representante legal;

6.3.3.6. declaração de que os alimentos constantes do Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares vinculados ao empreendimento;

6.3.3.7. relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, alimento ofertado e respectivo valor;

6.3.3.8. declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos agricultores participantes.

6.3.4. Fornecedores Individuais: os Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, deverão apresentar:

6.3.4.1. cópia do CPF;

6.3.4.2. extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, admitindo-se a DAP Física apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente;

6.3.4.3. Projeto de Venda assinado pelo agricultor;

6.3.4.4. declaração de que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda são oriundos de sua produção própria.

6.4. Disposições Gerais

6.4.1. A documentação referente ao atendimento dos requisitos higiênico-sanitários será exigida somente para os gêneros alimentícios sujeitos ao controle sanitário, observadas as disposições dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e da legislação específica aplicável.

6.4.2. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e dentro do prazo de validade, quando houver.

6.4.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será concedido ao proponente classificado em primeiro lugar o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação, livre das irregularidades constatadas, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e na legislação aplicável.

6.4.4. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da convocação formal do proponente pela Comissão de Chamada Pública.

6.4.5. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do proponente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.5. Do Projeto de Venda

6.5.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua análise.

6.5.2. O Projeto de Venda deverá conter:

6.5.2.1. a identificação do proponente, conforme sua modalidade de participação;



6.5.2.2. a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I;

6.5.2.3. as quantidades ofertadas, observada a capacidade de produção própria do(s) agricultor(es);

6.5.2.4. o preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais, correspondente ao preço de referência estabelecido neste Edital;

6.5.2.5. o valor total da proposta;

6.5.2.6. as assinaturas dos responsáveis, conforme a modalidade de participação.

6.5.3. Os preços constantes do Projeto de Venda deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

6.5.4. Quando ofertados produtos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da certificação orgânica, nos termos da legislação vigente.

6.5.5. Para os gêneros alimentícios de origem animal sujeitos à inspeção sanitária, deverá ser apresentada documentação comprobatória do respectivo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), admitindo-se, quando cabível, cópia do rótulo contendo a identificação do serviço de inspeção.

6.5.6. Quando o beneficiamento dos produtos for realizado por terceiros, o proponente deverá apresentar documento que comprove essa relação, acompanhado da documentação sanitária da unidade beneficiadora, quando exigida pela legislação.

6.5.7. Nos Projetos de Venda deverão constar:

6.5.7.1. o nome, CPF e número do CAF de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Empreendedor Familiar Rural, conforme o caso;

6.5.7.2. o CNPJ e o número do CAF Pessoa Jurídica, quando se tratar de Grupo Formal.

6.5.8. O Projeto de Venda constitui manifestação de interesse em fornecer os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública e não gera direito à contratação, que somente ocorrerá após a seleção dos projetos, homologação do resultado e assinatura do respectivo contrato.

6.5.9. A apresentação do Projeto de Venda implica o pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Os Projetos de Venda habilitados serão analisados e selecionados de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

7.2. Para fins de seleção, os Projetos de Venda serão organizados nos seguintes grupos:

7.2.1. fornecedores locais;

7.2.2. fornecedores da Região Geográfica Imediata;

7.2.3. fornecedores da Região Geográfica Intermediária;



7.2.4. fornecedores do Estado; e

7.2.5. fornecedores de outras unidades da Federação.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

7.3.1. fornecedores locais;

7.3.2. fornecedores da Região Geográfica Imediata;

7.3.3. fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

7.3.4. fornecedores do Estado; e

7.3.5. fornecedores das demais unidades da Federação.

7.4. Para fins deste Edital, consideram-se fornecedores locais:

7.4.1. fornecedor individual cujo CAF Pessoa Física indique o Município de Santo Antônio de Pádua como local da Unidade Familiar de Produção Agrária;

7.4.2. grupo informal cuja maioria simples dos agricultores familiares possua CAF Pessoa Física no Município de Santo Antônio de Pádua;

7.4.3. grupo formal cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Santo Antônio de Pádua;

7.4.4. cooperativa central cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Santo Antônio de Pádua.

7.5. Dentro de cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade:

7.5.1. assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais de mulheres;

7.5.2. fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos certificados, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.5.3. grupos formais, seguidos dos grupos informais, dos Empreendedores Familiares Rurais (EFR) e dos fornecedores individuais.

7.6. Não sendo suficiente a quantidade de alimentos ofertada pelos fornecedores locais, a Entidade Executora complementará a demanda mediante seleção dos projetos pertencentes aos demais grupos, observada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida neste Edital.

7.7. Em caso de empate entre grupos formais, terá prioridade a organização que possuir o maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados ou cooperados, conforme CAF Pessoa Jurídica.

7.8. Em caso de empate entre grupos informais, terá prioridade o grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes, conforme os respectivos CAF Pessoa Física.



7.9. Persistindo o empate entre grupos formais ou informais, será realizado sorteio público, podendo, havendo consenso entre os participantes e interesse da Administração, ser promovida a divisão do fornecimento entre os classificados, com registro da decisão em ata.

7.10. Para os fornecedores individuais, havendo igualdade de condições e interesse da Administração, poderá ser promovida, por consenso entre as partes, a divisão do fornecimento dos itens, com o respectivo registro em ata.

7.11. Nas aquisições realizadas junto a fornecedores individuais da agricultura familiar, deverá ser observado o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, assegurando-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado nessa modalidade seja formalizado em nome da mulher agricultora familiar, quando aplicável.

7.12. Os Projetos de Venda não selecionados permanecerão classificados conforme a ordem de prioridade estabelecida neste Edital e poderão ser convocados durante a vigência da Chamada Pública para suprir quantitativos não atendidos ou substituir fornecedor impossibilitado de cumprir o fornecimento, observada a ordem de classificação, a disponibilidade do proponente e o interesse da Administração.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Das especificações dos gêneros alimentícios

8.1.1. Os gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender às especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Edital, às exigências da legislação sanitária vigente, à Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e às demais normas aplicáveis.

8.1.2. Sempre que possível, serão priorizados alimentos da safra vigente e produtos orgânicos ou agroecológicos, observadas a disponibilidade de oferta e a legislação pertinente.

8.2. Das condições de entrega

8.2.1. Os gêneros alimentícios, com exceção do iogurte, deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Agricultura Familiar, localizado na Secretaria Municipal de Agricultura, no horário das 8h às 16h, conforme cronograma previamente encaminhado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

8.2.2. O iogurte deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares relacionadas no **Anexo IV**, observando o cronograma de entrega fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

8.2.3. As embalagens deverão estar íntegras, limpas, secas, resistentes e apropriadas para o acondicionamento de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente, garantindo a preservação da qualidade dos produtos durante o transporte e a entrega.

8.2.4. É vedada a utilização ou reutilização de embalagens que tenham sido empregadas anteriormente para acondicionar defensivos agrícolas, fertilizantes, produtos químicos, substâncias perigosas ou quaisquer materiais que possam comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos.

8.2.5. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, preservando suas características até o momento da entrega.



8.3. Da substituição dos alimentos

8.3.1. A substituição de gêneros alimentícios somente será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor e autorização da Secretaria Municipal de Educação, desde que:

8.3.1.1. o alimento substituto conste desta Chamada Pública;

8.3.1.2. possua equivalência nutricional em relação ao alimento originalmente contratado;

8.3.1.3. a substituição seja previamente autorizada pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

8.3.1.4. a solicitação do fornecedor, a justificativa técnica e o parecer da nutricionista sejam juntados ao processo administrativo; e

8.3.1.5. seja preservado o equilíbrio financeiro da contratação.

8.4. Do recebimento dos alimentos

8.4.1. Os alimentos entregues serão inspecionados no ato do recebimento para verificação de sua conformidade com as especificações deste Edital, com a legislação sanitária vigente e com os padrões de qualidade exigidos.

8.4.2. O recebimento será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento pelo fornecedor ou seu representante e pelo servidor responsável pelo recebimento, em duas vias, permanecendo uma via com cada parte.

8.4.3. As quantidades entregues deverão ser conferidas por meio de pesagem ou outro procedimento de conferência compatível com o produto fornecido, registrando-se os quantitativos efetivamente recebidos no Termo de Recebimento.

8.4.4. Os alimentos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades com as especificações deste Edital ou que não atenderem às exigências higiênico-sanitárias serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

8.4.5. Excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pelo fornecedor e aceita pela Administração, poderá ser concedido prazo diverso para a substituição dos produtos.

8.4.6. Caso não seja realizada a substituição no prazo estabelecido, os produtos recusados não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato.

8.4.7. Quando houver fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

8.5. Do período de fornecimento

8.5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá no período de **agosto a dezembro de 2026**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e com o cronograma de entrega estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar.



8.6. Dos quantitativos estimados

8.6.1. Os quantitativos previstos no **Anexo I** foram estimados com base nos cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes atendidos, a per capita de cada alimento e o número de dias letivos previstos para o período de fornecimento.

8.6.2. As quantidades previstas constituem mera estimativa de consumo e poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em razão de fatores como variação do número de estudantes atendidos, alterações no calendário escolar ou adequações dos cardápios.

8.6.3. A Administração adquirirá apenas os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da alimentação escolar, não ficando obrigada à aquisição integral das quantidades estimadas neste Edital.

9. DO PREÇO

9.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios foram definidos com base na pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, conforme valores constantes do Anexo I deste Edital.

9.2. Os preços estabelecidos neste Edital correspondem ao valor máximo a ser pago por item e já contemplam todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo despesas com frete, transporte, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, nos termos do § 1º do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

9.3. Os preços constantes deste Edital deverão ser integralmente observados pelos participantes na elaboração do Projeto de Venda, não sendo admitida a apresentação de valores superiores aos estabelecidos pela Entidade Executora.

9.4. A apresentação do Projeto de Venda implica a aceitação integral dos preços fixados neste Edital, não sendo admitida, durante a fase de seleção, qualquer negociação ou alteração dos valores apresentados.

10. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluída a análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, o resultado da Chamada Pública será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio de Pádua e da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Decididos os eventuais recursos administrativos e concluídas as demais etapas do procedimento, a autoridade competente homologará o resultado da Chamada Pública e autorizará a contratação dos proponentes selecionados.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dos proponentes selecionados será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital.

11.2. A Administração convocará o(s) proponente(s) selecionado(s) para assinatura do contrato no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da convocação.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado e aceita pela Administração.



11.4. Caso o convocado deixe de assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais classificados, observada a ordem de classificação e as condições originalmente propostas.

11.5. Decorrido o prazo de validade do Projeto de Venda sem convocação para contratação, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Os contratados deverão manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.7. É vedada a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, devendo os gêneros alimentícios fornecidos ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares integrantes do Projeto de Venda contratado.

12. FONTE DOS RECURSOS E PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observadas as dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Educação.

12.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios serão realizados pelo Fundo Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega realizada no mês, mediante recebimento definitivo dos produtos, regular liquidação da despesa e apresentação da respectiva nota fiscal, por meio de transferência bancária para a conta informada pelo(a) contratado(a) no Projeto de Venda, sendo vedada a antecipação de pagamento.

12.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Entidade Executora (EEx), identificando o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e serão atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, na forma da legislação vigente.

12.5. O Contratante efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de atraso nos repasses dos recursos pelo FNDE ou outras situações devidamente justificadas, sem prejuízo das disposições previstas no contrato.

12.6. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, não será exigida, como condição para pagamento, nova comprovação da regularidade fiscal ou reapresentação da documentação de habilitação já analisada durante o procedimento de seleção.

12.7. Nos casos em que o(a) fornecedor(a) individual ou integrante de grupo informal ainda não esteja apto a receber pagamento por meio do Cartão PNAE, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, na forma prevista no art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

13.1. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.



13.2. Fornecer exclusivamente gêneros alimentícios de produção própria, observando os padrões de identidade, qualidade, higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente e nas especificações técnicas constantes do Anexo I.

13.3. Executar o fornecimento durante a vigência do contrato, observando os quantitativos efetivamente solicitados e o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4. Entregar os gêneros alimentícios nos locais indicados pela Administração, nas datas e horários previamente definidos, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e transporte.

13.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, embalagens e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

13.6. Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo registros que permitam identificar sua origem, sempre que exigido pela fiscalização.

13.7. Transportar os gêneros alimentícios em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando a legislação sanitária vigente.

13.8. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Edital ou pela fiscalização, os produtos recusados em razão de vícios, defeitos, deterioração, desconformidade com as especificações ou descumprimento das exigências sanitárias.

13.9. Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

13.10. Submeter-se à fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e facilitando o acompanhamento do fornecimento.

13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

13.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

13.13. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital e no contrato.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

14.2. Receber os gêneros alimentícios, conferindo sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes do **Anexo I**, recusando aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

14.3. Notificar formalmente o(a) fornecedor(a) sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.



14.4. Disponibilizar ao(à) fornecedor(a) as informações, orientações, cronogramas e demais condições necessárias à correta execução do fornecimento.

14.5. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

14.6. Manter os registros de recebimento dos gêneros alimentícios, bem como o controle das entregas realizadas por cada fornecedor, observando os quantitativos contratados.

14.7. Controlar os limites individuais de comercialização dos agricultores familiares, das associações, cooperativas e demais fornecedores, em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.8. Manter arquivados, organizados e à disposição dos órgãos de controle os documentos relativos à execução da Chamada Pública, do contrato e da prestação de contas dos recursos do PNAE, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

14.9. Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto à aplicação das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

14.10. Promover, por meio do Responsável Técnico do PNAE e do Fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução contratual, garantindo que os gêneros alimentícios fornecidos atendam às necessidades do cardápio da alimentação escolar e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento, coordenar a atuação da fiscalização e praticar os demais atos inerentes à gestão contratual.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir a qualidade e a conformidade dos gêneros alimentícios entregues, atestar o recebimento, registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades.

15.4. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercerá o controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo acompanhar a execução contratual e exercer as atribuições previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

15.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em documentos próprios, tais como relatórios, termos de fiscalização, atas ou sistema eletrônico adotado pela Administração, constituindo elementos de acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) pela execução integral do objeto, tampouco afasta sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.



16. DOS FATOS SUPERVENIENTES

16.1. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e observada a legislação aplicável, promover a retificação, suspensão, revogação ou anulação da presente Chamada Pública, quando houver fato superveniente, razões de interesse público ou constatação de ilegalidade.

16.2. A ocorrência de fatos supervenientes que impeçam ou alterem a regular continuidade do procedimento será comunicada aos interessados pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A revogação ou a anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

18. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Estima-se o valor total desta Chamada Pública em **R\$ 388.841,32 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).**

18.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, custeadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observado o disposto nos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. As impugnações deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico ou protocolo indicado neste Edital.

19.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo legal, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Dos atos praticados durante o procedimento da Chamada Pública caberão os recursos administrativos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos, hipóteses de cabimento e procedimentos nela estabelecidos.

19.5. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo quando expressamente previsto em lei ou quando concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS



20.1. O presente Edital de Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio de Pádua, no Portal da Transparência e na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de divulgação do certame.

20.2. A participação nesta Chamada Pública implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

20.3. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. O contrato decorrente desta Chamada Pública estará sujeito às prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização da execução, aplicação de sanções, alterações contratuais e extinção do ajuste, observados os direitos do contratado e o devido processo legal.

20.6. Nas hipóteses de alteração ou extinção do contrato sem culpa do contratado, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

20.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Os modelos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE foram utilizados como referência para a elaboração desta Chamada Pública, com as adaptações necessárias às características da contratação e às normas vigentes.

21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública e dos contratos dela decorrentes que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por outros meios consensuais de resolução de conflitos previstos na legislação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Pádua - RJ, 13 de julho de 2026.

Geciane Rosa Vieira Gonçalves
Diretora do Departamento de Licitação da SME
Mat. 19921-4